



SINDILIMP RECONCAVO

Filiado à CUT FETRALIMP-BA

ACORDO COLETIVO JMRV AMBIENTAL

SINDILIMP INTERMUNICIPAL – Sindicato dos Trabalhadores na Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, **Sr. (a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA, CPF 335.222.005-00**; e **SINDILIMP RECONCAVO**– Sindicato dos Trabalhadores na Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Recôncavo CNPJ n. 10.835.747/0001-13 neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, **Sr. (a). EDNALVA VIANA RODRIGUES, CPF 430.206.825-68**; E **JMRV SERVIÇOS AMBIENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.400.836/0001-71, por seu representante Legal **Marcos Valentim, CPF nº 279.979.366-53**, para as cidades de: Acupe de Santo Amaro, Saubara, Cachoeira, São Felix, Maragogipe, Muritiba, Cruz das Almas, São Felipe, Santo Antônio de Jesus, Nazaré, Itaparica, Vera Cruz, Salinas das Margaridas, Valença, Amargosa, Laje, Mutuípe, Vale do Jequiricá e região circunvizinhas.

INTERVENIENTE ANUENTE:

SEMPRES - Sindicato da Empresas Privadas de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de salvador, Estado da Bahia, à rua Dr. José Peróba, n. 244, Stiep, CEP: 41770-235, CNPJ nº 28.139.612/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio Rubens de Souza Andrade, brasileiro, administrador de empresas, RG nº 063.566.032 SSP/BA, CEF nº 710.646.055-91, doravante simplesmente denominado “SEMPRES”.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A data-base da Categoria resta fixada em 1º de maio. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de MAIO de 2020 a 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente acordo abrangerá todos os Trabalhadores em Limpeza Pública Urbana das empresas acordantes, no município de: VALENÇA, CAMAMU, ITUBERA, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, MARAÚ, TAPEROA, CAIRU, IGRAPIUNA, NILO PECANHA, PIRAI DO NORTE, SANTO AMARO, SAUBARA, CACHOEIRA, SÃO FELIX, MARAGOGIPE, MURITIBA, CRUZ DAS ALMAS, SÃO FELIPE, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, NAZARÉ, ITAPARICA, VERA CRUZ, SALINAS DAS MARGARIDAS, VALENÇA, AMARGOSA, LAJE, MUTUÍPE, VALE DO JEQUIRIÇÁ E região circunvizinhas.

Salários, Reajustes e Pagamento Descontos Salariais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS - A empresa não poderá efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, as decorrentes de utilização do cartão alimentação, ou outra empresa similar, os expressamente autorizados pelos empregados, estabelecidos no acordo coletivo e os provenientes da lei, nos termos do art. 462 da CLT.

1 – Em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 140/08 firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região e SINDILIMP INTERMUNICIPAL, em data de 18/06/2008, os descontos salariais não fixados em Lei, abrangendo empregados associados ou não associados, deverão contemplar expressamente que tais descontos subordinam-se a não oposição do trabalhador, manifestada a qualquer tempo perante a empresa ou o Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias antes do pagamento do salário.

2 – O SINDILIMP INTERMUNICIPAL e SINDILIMP RECONCAVO dará ampla divulgação do teor deste compromisso aos trabalhadores através de linguagem clara e objetiva a ser inserida em panfletos, jornais e avisos periódicos, promovendo a sua distribuição e a afixação nos diversos locais de trabalho.

3 – Quando ocorrer dano causado pelo empregado de que resulte prejuízo para as empresas, apurado com a participação do representante do SINDILIMP INTERMUNICIPAL e ou SINDILIMP RECONCAVO nas empresas, estas poderão deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada a culpa ou dolo e o desconto da parcela mensal não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor do salário base mensal.

4 – Havendo rescisão contratual do empregado, a empresa reterá o valor total da reparação ou o valor remanescente ainda pendente do crédito das parcelas rescisórias do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS TRABALHADORES - A empresa acordante, a partir de 1º de outubro de 2021 em função do reajuste pactuado e devidamente aprovado pela assembleia patronal e operária, aplicará o reajuste de 4%(quatro por cento) sobre os pisos salariais, sendo três porcento imediatamente e 1% a partir de janeiro de 2022.

JMVR	Salario Atual	3%	4%
FUNÇÕES	set/21	out/21	jan/22
Agente de Limpeza	R\$1.100,00	R\$1.133,00	R\$1.144,00
Operador maquina Roçadeira	R\$1.100,00	R\$1.133,00	R\$1.144,00
Agente de varrição			R\$1.144,00

Sindicato dos Trab. em Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio e Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Recôncavo
 - Sindilimp Recôncavo, Sub Sede, CNPJ: 10.835.747/0001-13, Endereço: Rua Celestino Pimenta, 54, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Jesus - BA,
 CEP: 44.571-055, Tel. (075) 3631-5903, e-mail: sindreconcavo@hotmail.com.br



Serviços Gerais			R\$1.144,00
Aux. Adm.			R\$ 1.538,90
Motorista			R\$ 1.533,91
Coveiro			R\$ 1.144,00
Podador			R\$1.144,00
Fiscal de Varrição			R\$ 1.681,70
Roçador			R\$ 1. 144,00
Engenheiro			R\$ 1.924,00
Pedreiro			R\$ 1.643,00
Encarregado			R\$ 1.924,00
Aux. Adm III			R\$ 2.059,20
Aux. De Escritório			R\$ 1.279,20
Supervisor			R\$ 2.231,13

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, as empresas pagarão ao empregado substituto, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, a complementação salarial sobre o salário do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS/COMPENSAÇÃO DE JORNADA - As horas extras excedentes à jornada constitucional de 44 horas semanais, a que os trabalhadores das empresas estão obrigados a cumprir serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: Independente da jornada laboral estabelecida fica garantido aos trabalhadores, abrangidos por este acordo Coletivo de Trabalho, a concessão de no mínimo duas folgas aos domingos, por mês, exceto para a função de Auxiliar Operacional Biogás.

Parágrafo Segundo: A jornada diária normal de trabalho do(a) empregado(a) poderá ser prorrogada até o limite máximo de dez horas diárias, com o objetivo de compensação de horas

hora normal, no horário compreendido **das 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte**, de forma a compensar os intervalos das horas noturnas reduzidas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A empresa pagará o percentual de **40%** de insalubridade aos trabalhadores da limpeza urbana, em especial o varredor e ao trabalhador do cemitério, em especial ao coveiro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão vale-alimentação, para todos os empregados, cujo teto máximo para desconto no salário do empregado em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5%(cinco por cento) do valor do vale alimentação concedido.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido a manutenção do valor facial do vale alimentação será de R\$13,83(treze reais e oitenta e três centavos) por dia trabalhado, com o valor global de R\$ 359,58(trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a título de alimentação e refeição previstos nesta cláusula não terão caráter salarial, nem integrarão à contra prestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a concessão de um vale refeição nos plantões de domingo aos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: O empregado que cometer, no curso do mês faltas injustificadas, perderá o direito aos vales refeição, no valor de **R\$ 13,83** por dia, previsto nesta clausula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL - A empresa obedecerá aos prazos legais para o pagamento e homologação das rescisões contratuais.

1 – Todas as rescisões de empregados com mais de doze (12) meses de relação de emprego serão homologadas no SINDILIMP RECONCAVO e ou SINDILIMP INTERMUNICIPAL.





2 – No ato da homologação, as empresas entregarão ao seu empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), Relação do INSS do período de serviço na empresa, Exame Médico demissional, guia do recolhimento da multa do FGST e comprovante de pagamento da rescisão.

3 – Ainda, no ato da homologação, as empresas entregarão carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa, bem como extrato do FGTS. Na falta injustificada da entrega dos documentos do item 2 desta cláusula ou na ausência do preposto da empresa na data da homologação, as empresas se comprometem a custear o transporte do ex-empregado para remarcação do referido feito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO PARA APOSENTADORIA -

Ao empregado que conte com (12) doze meses de relação de emprego com a mesma empresa e que falte doze (12) meses para aquisição do direito de aposentadoria, fica garantido o emprego até a efetivação da aposentadoria, salvo em perda de contrato e em caso de demissão por justa causa.

1 – Caso seja injustamente despedido, o trabalhador será readmitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação escrita e pessoal comprovando a situação prevista no caput desta cláusula, assegurando-se o seu retorno à empresa para cumprimento do tempo de serviço restante para obter a aposentadoria, com o salário anterior com as correções ocorridas no período do afastamento, sem direito a receber o salário do período do afastamento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA/TREINAMENTO EM NOVA FUNÇÃO - O empregado poderá ser submetido, no curso do contrato de trabalho, a período de experiência/treinamento em nova função pelo prazo de até noventa (90) dias e, se aprovado, será nela efetivado, percebendo, a partir de sua efetivação, o salário da nova função.

1 – Durante o período de experiência/treinamento, o empregado continuará percebendo o salário da função anterior.

2 – Caso o empregado não seja aprovado na função em que estava sendo submetido à experiência/treinamento, retornará ao exercício da função anterior.

3 – O empregado em experiência/treinamento não poderá ser utilizado, na hipótese prevista nesta cláusula, para ocupar o posto de empregado afastado da empresa por até noventa (90) dias.

4 – Caso seja detectado desvio de função, o SINDILIMP RECONCAVO oficiará a empresa para que adote o enquadramento do empregado na função correta, com a aplicação das vantagens da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REABILITAÇÃO - Todo empregado com doença profissional ou ocupacional, desde que não tenha condições de saúde para retornar à função de origem, será reabilitado em nova função.

1 – Após o afastamento do empregado por benefício previdenciário/accidentário, o retorno à produção anterior será gradativo, de acordo com a função de cada empregado, avaliada pelo órgão competente de medicina do trabalho.

2 – O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado pelo CRP/INSS, com acompanhamento pelo SINDILIMP RECONCAVO.

3 – Constatada a ocorrência de doença ocupacional, a empresa encaminhará o empregado ao INSS, através da emissão da CAT.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

1 – A empresa informará ao empregado o início do gozo de férias, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2 – As empresas concederão aos empregados no período das férias o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vale alimentação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em detrimento da penosidade do trabalho realizado, fica garantido dois intervalos de dez minutos cada a ser retirado pelo trabalhador, durante a jornada de trabalho. Tal intervalo não se confunde com o intervalo intrajornada.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, dentre outros o Protetor Solar e protetor ante bactéria(micrório).

Parágrafo Único: Será fornecido, ainda, obrigatoriamente pelas empresas acordantes conjunto de blusas de manga comprida com proteção UV para o exercício da função dos varredores, coletores, serventes de aterro e operadores de roçadeira.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EXAMES MÉDICOS - Todos os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme PCMSO, além de exames complementares necessários, a critério médico.

Seguro de Vida

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos), por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de R\$ 1,00 (hum real), a ser descontado em folha de pagamento;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido no quadro abaixo;

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.



PRÊMIO/2019

MORTE NATURAL = R\$ 15.142,80

MORTE ACIDENTAL = R\$ 30.285,60

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE = R\$ 30.285,60

PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR DOENÇA PROFISSIONAL = R\$ 15.142,80

ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL – valor limitado à R\$ 4.048,68

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDILIMP, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS – As atuações do SINDILIMP RECONCAVO e/ou SINDILIMP INTERMUNICIPAL especificadas na presente cláusula serão, quando previstas em lei, exercidas nos termos e limites desta.

- 1 Fica garantido ao SINDILIMP RECONCAVO e/ou SINDILIMP INTERMUNICIPAL o direito de fixar no quadro de aviso da empresa as convocações para as reuniões da categoria.
- 2- No início de cada mandato do SINDILIMP RECONCAVO e ou SINDILIMP INTERMUNICIPAL, o sindicato encaminhará à empresa a lista de seus dirigentes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES - Serão liberados das suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário-base, vale-refeição, vale-alimentação e vale-

Sindicato dos Trab. em Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio e Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Recôncavo – Sindilimp Recôncavo, Sub Sede, CNPJ: 10.835.747/0001-13, Endereço: Rua Celestino Pimenta, 54, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP: 44.571-055, Tel. (075) 3631-5903, e-mail: sindreconcavo@hotmail.com.br



transporte, exceto horas extras, adicional noturno e quaisquer outras parcelas, mediante solicitação escrita do sindicato, no mínimo dois (2) representantes do sindicato profissional da categoria, desde quando em atividade na base territorial do SINDILIMP RERCONCAVO, caso a empresa possua, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados.

1 – A empresa deverá liberar os demais representantes do SINDILIMP RECONCAVO, para a realização de eventos de natureza eminentemente sindical, mediante solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas a ser feita pelo SINDILIMP RECONCAVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA LIBERAÇÃO DE DELEGADOS DE BASE E REPRESENTANTE DA CATEGORIA - Todo delegado de base ou representantes dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional da categoria profissional e/ou de entidades superiores às quais esteja filiado o SINDILIMP RECONCAVO, terão abonadas as suas faltas, até o limite de trinta (30) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um (1) delegado liberado para cada 70 (setenta) empregados sem prejuízo na sua remuneração.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - A empresa apresentará ao SINDILIMP RECONCAVO, semestralmente, relatório nominal (CAGED) dos empregados admitidos, despedidos, acidentados no trabalho, encaminhados ao benefício de auxílio-doença, aposentados e os que tenham seu contrato suspenso, comprometendo-se a entregá-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo, também, dar conhecimento das atividades realizadas em benefício dos empregados, desde que seja solicitado pelo Sindicato por escrito com antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A empresa enviará para o SINDILIMP RECONCAVO a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, taxas assistenciais e confederativas, até o décimo dia útil após o recolhimento dessas verbas. Essa comunicação poderá ser efetuada por meio eletrônico ao SINDILIMP RECONCAVO, através do endereço: sindreconcavo@hotmail.com e sindreconcavo@gmail.com.

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL - Obedecido o disposto na cláusula Descontos Salariais, em seus itens 1 e 2, as empresas descontarão de seus empregados (filiados ou não ao SINDILIMP RECONCAVO), beneficiados por este Acordo o percentual de 1% (um por cento) do salário, a favor do SINDILIMP RECONCAVO, no mês seguinte à assinatura do presente Acordo.

1 – Os empregados terão 10 (dez) dias, a partir do desconto, para apresentarem ao SINDILIMP RECONCAVO carta desautorizando o desconto. O empregado levará pessoalmente cópia da carta para a seção de pessoal das empresas, devidamente carimbada pelo SINDILIMP RECONCAVO, para que seja sustado o desconto.

2 – Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17, da Seção de Dissídios Coletivos do TST – Tribunal Superior do Trabalho, se houver, a qualquer tempo, reclamação trabalhista do empregado contra o referido desconto

e/ou condenação judicial para sua restituição, as empresas descontarão automaticamente das taxas e valores repassáveis ao SINDILIMP RECONCAVO a quantia correspondente.

3 – O SINDILIMP RECONCAVO responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da taxa, estando a empresa isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, assegurado o procedimento do item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA CONFEDERATIVA - Obedecido o disposto na cláusula Descontos Salariais, em seus itens 1 e 2, a empresa descontará de seus empregados associados ao SINDILIMP RECONCAVO e repassará em favor do SINDILIMP RECONCAVO, a taxa confederativa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário, no prazo de cinco (5) dias úteis após pagamento do salário.

1 – Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17, da Seção de Dissídios Coletivos do TST – Tribunal Superior do Trabalho, se houver, a qualquer tempo, reclamação trabalhista do empregado contra o referido desconto e/ou condenação judicial para sua restituição, as empresas descontarão automaticamente das taxas e valores repassáveis ao SINDILIMP RECONCAVO a quantia correspondente.

2 – O SINDILIMP RECONCAVO responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da taxa, estando a empresa isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, assegurado o procedimento do item anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa
Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO – O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importa

Sindicato dos Trab. em Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio e Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Recôncavo – Sindilimp Recôncavo, Sub Sede, CNPJ: 10.835.747/0001-13, Endereço: Rua Celestino Pimenta, 54, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP: 44.571-055, Tel. (075) 3631-5903, e-mail: sindreconcavo@hotmail.com.br





na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de coletor, desde que seja comunicada por duas vezes e por escrito, e não haja cumprimento:

- a) se o descumprimento decorrer de ato do SINDILIMP INTERMUNICIPAL e ou SINDILIMP RECONCAVO, a multa reverterá em favor da empresa;
- b) se o descumprimento decorrer de ato da empresa, a multa reverterá em favor do sindicato SINDILIMP RECONCAVO.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O empregado readmitido (pelo mesmo empregador), antes de completado 01 (um) ano da última dispensa e, desde que seja contratado para exercer a mesma função que exercia ao ser dispensado, não será submetido ao contrato de experiência, desde que por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DOS PROCESSOS DE TERCEIRIZAÇÃO- Caso a empresa terceirize os seus serviços ou sob qualquer outra forma, contrate empresas para a realização de sua atividade-fim, a empresa exigirá no contrato da contratada o cumprimento do disposto nesse Acordo Coletivo de trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REPRESENTATIVIDADE - Fica reconhecido pelo Sindicato SINDILIMP INTERMUNICIPAL e pela Empresa COPA ENGENHARIA a representatividade do SINDILIMP RECONCAVO no município de Santo Antônio de Jesus Valença, Camamu, Ituberá, Presidente Tancredo Neves , Maraú, Taperoá, Cairú, Igrapiúna, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Santo Amaro, Saubara, Cachoeira, São Felix, Maragogipe, Muritiba, Cruz das Almas, São Felipe, Santo Antônio de Jesus, Nazaré, Itaparica, Vera Cruz, Salinas das Margaridas, Amargosa, Laje, Mutuípe, Ubaíra, Santa Inês, Vale do Jiquiriçá e região circun vizinhas conforme Assembleia Geral de desmembramento realizada pelo SINDILIMP INTERMUNICIPAL no dia 22/04/2013 e Assembleia Geral de fundação do SINDILIMP RECONCAVO realizada no dia 06.05.2013.

CLÁUSULA TRIGESIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO - As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT**.

Licenças Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - LICENÇAS - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. Por **05 (cinco)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II. Até **03 (três)** dias consecutivos em virtude de casamento;
- III. Até **02 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- CAMPANHAS EDUCATIVAS - O Sindicato e a empresa, promoverá em conjunto 02 (duas) veze por ano campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, álcool e drogas visando a maior qualidade de vida dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES DAS EQUIPES PARA O POSTO DE SERVIÇOS - As empresas são obrigadas a transportar os trabalhadores das equipes especiais para os locais de trabalho em carro fechado, com todos os equipamentos de segurança, inclusive cinto de segurança e com a revisão realizada nos períodos respectivos, não se permitindo transporte em caminhões baú ou caçamba, ainda que adaptados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

Passa a ser permitidas duas formas de contratação:

Parágrafo primeiro: Aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais, nos moldes do art. 58-A da CLT.

Parágrafo segundo: As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

Parágrafo terceiro: Já as férias passam a ser concedidas da mesma forma que para os empregados em regime tradicional (com jornada de 44 horas semanais), ou seja, em períodos que vão de 12 a 30 dias, conforme a quantidade de faltas no período aquisitivo das férias.

Parágrafo quarto: A contratação dos trabalhadores a tempo parcial terá sempre a participação do SINDILIMP, não podendo exceder o período de 3 meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As partes acordam que, nos termos do artigo 507-B da CLT, o SINDILIMP poderá expedir ou homologar termo de quitação anual das obrigações

Sindicato dos Trab. em Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio e Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Recôncavo
- Sindilimp Recôncavo, Sub Sede, CNPJ: 10.835.747/0001-13, Endereço: Rua Celestino Pimenta, 54, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA,
CEP: 44.571-055, Tel. (075) 3631-5903, e-mail: sindreconcavo@hotmail.com.br



trabalhistas atinentes ao contrato individual de trabalho firmado pelas empresas e empregados, em vigência ou não, mediante pagamento de taxa estabelecida pelo Sindicato laboral.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da obtenção da quitação anual junto ao SINDILIMP serão de responsabilidade exclusiva da Empresa requerente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CUSTO E INSUMOS RELEVANTES INERENTES E ESSENCIAIS À ATIVIDADE

Constituem custos e insumos relevantes, inerentes e essenciais para o desempenho das atividades desde acordo coletivo: Vale Transporte, Alimentação, Seguro de Vida, Assistência odontológica, Fruição do uso de veículo automotivos e motocicletas, Treinamentos, Exames Médicos, Protetor Solar, Ferramentas, Uniformes e EPI.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de outubro de 2021



ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA

Coordenadora SINDILIMP (CPF: 335.222.005-00)

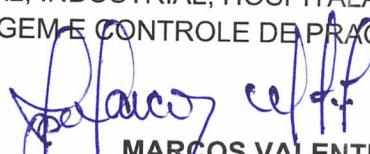
SINDILIMP-BA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA, ASSEIO,
CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL



EDNALVA VIANA RODRIGUES

Coordenadora Sindilimp Recôncavo(CPF:430.206.825-68)

SINDILIMP RECONCAVO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA
URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO,
JARDIANGEM E CONTROLE DE PRAGAS RECONCAVO



MARCOS VALENTIM

Representante legal (CPF nº279.979.366-53)

JMRV SERVIÇOS AMBIENTAS LTDA

CNPJ nº 03.400.836/0001-71



SEMPRÉS

Sindicato da Empresas Privadas de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia.

Fábio Rubens de Souza Andrade

